

## **RESOLUÇÃO CMS/BH 453/2018**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em sua 215ª Plenária Extraordinária, realizada no dia 13/12/2018, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Municipal Nº 5.903 de 3 de junho de 1991 e pela Lei Municipal Nº 7.536 de 19 de junho de 1998,

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, que dispõe a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o que disciplina a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando o item 1, letras a e b, do Artigo 6º do Decreto Federal 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e define que para comprovação dos recursos transferidos aos estados e municípios far-se-á para o Ministério da Saúde mediante a prestação de contas e relatórios de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, se repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e municípios de Saúde;

Considerando a Portaria 2.135, do Ministério da Saúde, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a pactuação ocorrida na reunião de 29 de agosto de 2013 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a Resolução Nº 397 de 30 de maio de 2016, que institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte;

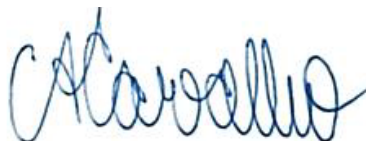
Considerando o Parecer favorável da Câmara Técnica de Controle, Avaliação e Municipalização Nº 216/2018, de 03 de dezembro de 2018; e

Considerando o Parecer favorável da Câmara Técnica de Gestão da Força do Trabalho Nº 217/2018 de 06 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

- 1) Aprovar a Programação Anual de Saúde de 2019 com as seguintes ressalvas:
  - a. A Gerência de Assistência Farmacêutica deve prestar esclarecimentos sobre as capacitações de técnicos de enfermagem para a atuação nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde.
  - b. A Gerência de Assistência Farmacêutica deve detalhar a ampliação e adequação da área de armazenamento de medicamentos no almoxarifado central.
  - c. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA) deve apresentar a política de saúde do trabalhador para o servidor municipal que está sendo ofertada por essa secretaria na prática;
  - d. A SMSA deve apresentar as metas sobre o Plano de Enfretamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis em 2019 à Câmara Técnica de Controle, Avaliação e Municipalização.
  - e. A SMSA deve apresentar o Plano de Enfretamento à Demora nas Consultas Especializadas da Gerência da Rede Complementar.
  - f. A SMSA deve garantir o acompanhamento pela Câmara Técnica de Gestão da Força de Trabalho na elaboração das metas e ações do Programa de Educação Permanente – PROEP-2019.
  - g. A SMSA deverá discutir junto ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte o reflexo da PL 636/2018 nas obras da saúde do SUS-BH.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2018.



---

**Carla Anunciatta de Carvalho**

Presidenta

Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte - CMSBH